



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35) 3701-9102, 3701-9103 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23087.012545/2023-56

### Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021, art. 75, II

#### **Pagamento de anuidade/contribuições/taxas à Anatel e ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Sistema de Rádio de Comunicação de Segurança.**

### 1 OBJETO

**1.1** O presente Termo de Referência tem como finalidade o pagamento das Guias de Recolhimento da União - GRUs referentes a anuidade/contribuições/taxas anuais à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, das licenças de funcionamento dos rádios de comunicação da segurança dos *Campi* da UNIFAL-MG - Sistema de Rádio de Comunicação de Segurança, para atendimento à necessidade do Departamento de Infraestrutura da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

### 1.2 Descrição do objeto e quantidade:

**1.2.1** Pagamento das Guias de Recolhimento da União - GRUs, referentes a anuidade/contribuições/taxas anuais à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, das licenças de funcionamento dos rádios de comunicação da segurança do Sistema de Rádio de Comunicação de Segurança dos *Campi* da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

### 1.2.2 Quantidade:

**1.2.2.1** Serão 22 (vinte e duas) Guias de Recolhimento da União - GRUs, sendo para a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, CNPJ 02.030.715/0001-12, as GRUs: 1032355, 1032357, 1032374, 1032376, 1032380, 1032387, 1032404, 1032412, 1032415, 1032417 e 1032421; e para o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, CNPJ 02.772.704/0001-08 as GRUs: 1032360, 1032371, 1032377, 1032383, 1032386, 1032399, 1032402, 1032403, 1032406, 1032408 e 1032420.

SIGE	Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
145621	1	Pagamento de Guias de Recolhimento da União - GRU, referentes a anuidade/contribuições/taxas anuais à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, das licenças de funcionamento dos rádios de comunicação da segurança dos Campi da UNIFAL-MG - Sistema de Rádio de Comunicação de Segurança.	ser	1	702,00	702,00
		Pagamento de Guias de Recolhimento da União				

145622	2	- GRU, referentes a anuidade/contribuições/taxas anuais ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, das licenças de funcionamento dos rádios de comunicação da segurança dos Campi da UNIFAL-MG - Sistema de Rádio de Comunicação de Segurança.	ser	1	2.298,00	2.298,00
<b>TOTAL</b>						<b>3.000,00</b>

## 2 DISPOSIÇÕES INICIAIS

**2.1** As especificações contidas neste Termo de Referência em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as deste Termo de Referência, dos avisos e esclarecimentos lançados no Comprasnet.

**2.2** A Contratada deverá manter sua Regularidade Fiscal Federal e a Regularidade Trabalhista válidas bem como Relatório do TCU das Certidões: CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CGU), CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas demonstrando que a empresa não possui nenhum impedimento.

**2.2.1.** Poderão ser solicitadas, no momento da habilitação da contratação, as Certidões Estadual e Municipal.

## 3 FUNDAMENTO LEGAL

**3.1** A contratação de Pessoa Jurídica para atendimento ao objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como nas demais legislações específicas.

## 4 JUSTIFICATIVA

**4.1** Justifica-se a necessidade do pagamento das Guias de Recolhimento da União - GRUs, referentes a anuidade/contribuições/taxas anuais à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, das licenças dos rádios de comunicação da segurança, para a continuidade do funcionamento do Sistema de Rádio de Comunicação de Segurança dos *Campi* da Universidade Federal de Alfnas - UNIFAL-MG.

## 5. VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL

**5.1** Valor estimativo total apresentado para pagamento das 22 (vinte e duas) Guias de Recolhimento da União - GRUs é de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, sendo para a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, CNPJ 02.030.715/0001-12, o valor de R\$702,00 (setecentos e dois reais) referente às GRUs: 1032355, 1032357, 1032374, 1032376, 1032380, 1032387, 1032404, 1032412, 1032415, 1032417 e 1032421; e para o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, CNPJ 02.772.704/0001-08, o valor é de R\$2.298,00 (dois mil e duzentos e noventa e oito reais) referente às GRUs: 1032360, 1032371, 1032377, 1032383, 1032386, 1032399, 1032402, 1032403, 1032406, 1032408 e 1032420, conforme informado no DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023/DI/PROAF/REITORIA (SEI 1033623).

**5.2** Foi juntado aos autos tela extraída do sítio eletrônico da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel (SEI 1036421), link <https://www.gov.br/anatel/pt-br> (acesso em

27jun.2023), em que constam os valores das anuidade/contribuições/taxas anuais. Contudo, cabe destacar que nos valores constantes nas Guias de Recolhimento da União - GRUs foram acrescentados os juros, uma vez que as mesma referem-se também a exercícios anteriores.

**5.3** Em pesquisa realizada junto ao Portal do Banco de Preços localizou-se pagamentos de Guias de Recolhimento da União - GRUs à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, realizados por outros órgãos públicos, demonstrando que outros órgãos públicos realizam pagamentos de mesma natureza, conforme Relatório anexo aos autos (SEI 1035142).

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**6.1** Trata-se de serviços a ser contratado diretamente, por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

### **Seção III**

#### **Da Dispensa de Licitação**

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)~~ [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [Vigência](#)

## **7. PAGAMENTO DE GUIAS**

**7.1** Pagamento das Guias de Recolhimento da União - GRUs, referentes a anuidade/contribuições/taxas anuais à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, das licenças de funcionamento dos rádios de comunicação da segurança do Sistema de Rádio de Comunicação de Segurança dos *Campi* da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

### **7.1.2 Quantidade:**

**7.1.2.1** Serão 22 (vinte e duas) Guias de Recolhimento da União - GRUs, sendo para a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, CNPJ 02.030.715/0001-12, as GRUs: 1032355, 1032357, 1032374, 1032376, 1032380, 1032387, 1032404, 1032412, 1032415, 1032417 e 1032421; e para o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, CNPJ 02.772.704/0001-08 as GRUs: 1032360, 1032371, 1032377, 1032383, 1032386, 1032399, 1032402, 1032403, 1032406, 1032408 e 1032420.

## **8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**8.1** Os recursos para atendimento ao objeto do presente Termo de Referência, possuem disponibilidade orçamentária, conforme despacho da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional.

## **9 DO PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a realização do evento e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas às exigências deste Termo de Referência e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da DA EMPRESA CONTRATADA, através do Banco do Brasil S/A.

**9.2** O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo documento Fiscal emitido com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

**9.3** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

**9.4** Constatando-se alguma situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**9.5** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.6** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**9.7** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**9.8** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).

**9.9** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

**9.10** Poderá ser deduzido do documento Fiscal o valor de multa aplicada.

**9.11** Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b)** Acusar o recebimento da nota de empenho/pagamento das Guias;
- c)** Manter as licenças de funcionamento dos rádios de comunicação da segurança do Sistema de Rádio de Comunicação de Segurança dos *Campi* da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;
- d)** Todos os dispositivos deste Termo de Referência deverão ser seguidos rigorosamente.

## **11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

## 11.1 A UNIFAL-MG obriga-se a:

- a) solicitar a execução do(s) serviço(s) conforme previstos neste termo de referência;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- c) observar para que, durante a prestação dos serviços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida no termo, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços.

## 12 MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 155 e incisos, o fornecedor/adjudicatário que:

- 13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas da Lei 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas no artigo 156 e incisos da Lei 14.133/2021:

- 13.2.1 Advertência;
- 13.2.2 Multa:
  - 13.2.2.1 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega do material caracterizando inexecução parcial; e
  - 13.2.2.2 compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.
- 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3** Na aplicação das sanções serão considerados, artigo 156, § 1º e incisos da Lei 14.133/2021:

**13.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**13.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**13.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **14 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Alfenas, 13 de julho de 2023.

**JOSÉ ANTONIO RAMOS**

Diretor do Departamento de Infraestrutura  
PROAF

Universidade Federal de Alfenas - Unifal-MG



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio Ramos, Diretor do Departamento de Infraestrutura**, em 13/07/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1035145** e o código CRC **324DB1AE**.